

respectiva contratação da empresa **SERASA S/A.**, para o objeto desta licitação, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, perfazendo o valor total de **R\$ 329.958,66** (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 7810.2016/0000133-8 - PRE-GÃO 003/17

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E GUARDA DE ARQUIVOS PERMANENTE E ATIVO DA EMPRESA SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO, INCLUINDO A ARMAZENAGEM EM LOCAL ESPECÍFICO E EXCLUSIVO PARA ESTE TIPO DE SERVIÇO, INFORMATIZAÇÃO, DIGITAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E INTEGRIDADE FÍSICA DE DOCUMENTOS, SENDO QUE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 01
Atendendo a questionamento solicitado respondemos:
P - Solicito informar se para armazenamento, trata-se de caixas BOX ou caixas de 20 Kg?
R - Esclarecemos que são caixas box, que deverão ser guardadas em caixas de 20 kg.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

RETI RRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADI-TAMENTO Nº 05 AO CONTRATO Nº 0531230100 PUBLICADO EM 26/04/2017.

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica aos diretores e empregados da SPObras, seus dependentes e agregados e estagiários.

Contratada: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica LTDA – INPAO DENTAL.
CNPJ: 00.856.424.0001-52
Onde se lê:
Objeto do Aditamento: Fica reduzido em 15% (quinze por cento) a taxa percentual mensal, de 1,55% (um vírgula cinquenta por cento para 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento), praticados no âmbito do contrato, a partir de 01/03/2017, em atendimento ao Decreto Municipal nº 57.580/2017.
Leia-se:
Objeto do Aditamento: Fica acrescido o valor de R\$10.794,00 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor original do contrato, que passa de R\$ 43.176,00 (quarenta e três mil, cento e setenta e seis reais) para R\$ 53.970,00, (cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais).

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 - AVISO DE ABERTURA
Processo: 72.001.340/17-05 - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Impressão e Escaneamento Departamental, com Software de Gerenciamento via rede local (TCP/IP). Acha-se aberta licitação, na modalidade Pregoão, a realizar-se no dia 17.05.2017 às 09h00, na Av. Professor Ascendino Reis nº 1130 - Vila Clementino, fone: 5080-1846. O edital poderá ser retirado das 9 às 17 horas, no endereço acima, após o recolhimento do valor de R\$ 7,60, referente ao custo de reprodução, na Tesouraria do TCMSP ou, gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br – Editais e no endereço eletrônico http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA Nº 37/2017
Pregão Nº: 08/2017
Processo: 72.008.601/16-56
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de ensaios de controle tecnológico em solos, em estruturas de concreto, em pavimentos de concreto e em pavimentos asfálticos no Município de São Paulo.
PRÉAMBULO
No dia 03 de maio de 2017, às 9h30, reuniram-se na sala de Treinamento do TCMSP sito na, Av. Professor Ascendino Reis, nº 1.130, o Pregoeiro, Senhor MAURÍCIO BULA TREVISANI, e a Equipe de Apoio, Senhores JULIANA D’ ALESSANDRO SIMIONATO ELORZA, MARCOS FALCI, PAULO ANTONIO CARVALHO JUNYOR, PAULO RICARDO SÁ DE PAULA, designados pela Port. 518/2016 para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.
Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelas licitantes presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante. Foi verificado que nenhuma das empresas participantes constava com inidônea ou suspensa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), na seguinte conformidade:
CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES
EMPRESAS CREDENCIADAS
GERSON GUARINIELLO
TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 61.775.730/0001-59
ALAI DE ROMÃ CAMPOS
JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 53.658.050/0001-27
ANA BEATRIZ B. V. LIMA
L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TEC. DE CONTR.DA QUALIDADE LTDA - CNPJ 53.020.152/0001-12
O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.
REGISTRO DO PREGÃO
Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionado os Licitantes que participaram da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
O registro das rodadas de lance encontra-se discriminado no quadro a seguir:

EMPRESAS	JBA	TEXTE	FALCÃO BAUER
Valor Global Proposto	R\$ 354.427,92	R\$ 367.618,95	R\$ 419.518,10
1ª Rodada	R\$ 340.427,92	R\$ 344.427,92	DECLINA
2ª Rodada	R\$ 335.427,92	R\$ 339.427,92	DECLINA

3ª Rodada	R\$ 333.427,92	R\$ 334.427,92	DECLINA
4ª Rodada	R\$ 329.427,92	R\$ 330.427,92	DECLINA
5ª Rodada	R\$ 320.427,92	R\$ 328.427,92	DECLINA
6ª Rodada	R\$ 310.427,92	R\$ 319.427,92	DECLINA
7ª Rodada	R\$ 305.427,92	R\$ 309.427,92	DECLINA
8ª Rodada	R\$ 300.427,92	R\$ 304.427,92	DECLINA
9ª Rodada	R\$ 295.427,92	R\$ 299.427,92	DECLINA
10ª Rodada	R\$ 293.427,92	R\$ 294.427,92	DECLINA
11ª Rodada	R\$ 289.427,92	R\$ 290.427,92	DECLINA
12ª Rodada	R\$ 287.427,92	R\$ 288.427,92	DECLINA
13ª Rodada	R\$ 285.427,92	R\$ 286.427,92	DECLINA
14ª Rodada	R\$ 283.427,92	R\$ 284.427,92	DECLINA
15ª Rodada	R\$ 281.427,92	R\$ 282.427,92	DECLINA
16ª Rodada	R\$ 279.000,00	R\$ 280.000,00	DECLINA
17ª Rodada	R\$ 279.000,00	DECLINA	DECLINA
NEGOCIAÇÃO	R\$ 278.957,91	R\$ 279.995,90	R\$ 419.518,10
APURAÇÃO DO FATOR K	0,6450	0,6474	0,9700

CLASSIFICAÇÃO/NEGOCIAÇÃO
Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor.
Realizada a negociação com os três menores preços alcançados, o Pregoeiro considerou os preços obtidos ACEITÁVEIS por serem compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação, conforme previsto nos itens XII.10.1 e XII.12 do edital.

EMPRESA	VALOR	COEFICIENTE "k"	CLASSIFICAÇÃO
JBA	R\$ 278.957,91	0,6450	1º lugar
TEXTE	R\$ 279.995,90	0,6474	2º lugar
FALCÃO BAUER	R\$ 419.518,10	0,9700	3º lugar

HABILITAÇÃO
Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram as três melhores propostas e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.
Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.
RESULTADO e ADJUDICAÇÃO
À vista da habilitação, foi declarado:

EMPRESA	VALOR	COEFICIENTE "k"	CLASSIFICAÇÃO
JBA	R\$ 278.957,91	0,6450	1º lugar
TEXTE	R\$ 279.995,90	0,6474	2º lugar
FALCÃO BAUER	R\$ 419.518,10	0,9700	3º lugar

Ato contínuo, tendo em vista a ausência de interposição de recursos, o Pregoeiro ADJUDICOU o objeto deste Pregoão às empresas JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA e L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., nos termos dos valores globais, coeficiente "K" e ordem de classificação discriminados no quadro anterior.

ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4
PROJETOS LIDOS - texto original
25ª SESSÃO ORDINÁRIA
03/05/2017
PROJETO DE LEI 01-00265/2017 do Vereador Abou Anni (PV)
"Disciplina o envio de informações atinentes ao Transporte Escolar Gratuito para a Comissão Permanente e competente da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, enviará semestralmente à Comissão Permanente da Câmara Municipal de São Paulo cuja competência seja a área de Transporte, relatório com dados mensais relativos ao sistema de Transporte Escolar Gratuito.
§ 1º - O relatório a que se refere o "caput" deste artigo deve ser enviado à secretaria da comissão parlamentar permanente mencionada de forma escrita e digitalizada, nele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:
I - o número de alunos cadastrados no sistema de Transporte Escolar Gratuito;
II - o número de alunos transportados no sistema de Transporte Escolar Gratuito;
III - os valores pagos por cada aluno transportado, em cada subcategoria utilizada;
IV - os dados sobre o funcionamento geral do sistema, contendo o número de veículos credenciados, a quilometragem percorrida e possíveis autuações às pessoas físicas e às empresas contratadas, por motivo de falha ou irregularidade;
V - os valores devidos às pessoas físicas e às empresas contratadas pelo sistema de Transporte Escolar Gratuito, com justificativa embasada nos dados coletados;
VI - os valores gastos para a manutenção do sistema de Transporte Escolar Gratuito;
VII - a planilha de cálculo utilizada pelo Executivo com as estimativas de custos do sistema de Transporte Escolar Gratuito;
VIII - a estimativa de demanda e custos, no âmbito do sistema de Transporte Escolar Gratuito, para o semestre seguinte ao do referido relatório, com a devida justificativa técnica.
§ 2º - O relatório a que se refere esta lei deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao do término do semestre ao que o mesmo se refere.
Art. 2º - A Comissão Permanente da Câmara Municipal de São Paulo cuja competência seja a área de Transporte realizará audiência pública para analisar os dados fornecidos.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões. As Comissões competentes."
"JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva propiciar transparência e controle ao serviço de transporte escolar gratuito na Cidade de São Paulo, tal como o faz para com o transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos da Lei Municipal nº. 13.094, de 08 de dezembro de 2000.
Nesse diapasão, a proposta visa facilitar o acesso da Câmara Municipal de São Paulo e de Municípios aos dados para a execução do transporte escolar gratuito, a fim de possibilitar maior fiscalização e controle para a melhora na qualidade do serviço.
Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da proposição em tela."

PROJETO DE LEI 01-00266/2017 do Vereador Abou Anni (PV)

"Dispõe sobre parâmetros para o Poder Executivo instituir a Guarda Mirim no ambiente escolar, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - O Poder Executivo, em sua política educacional para o ensino fundamental e médio, instituirá e promoverá de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade educacional.
Parágrafo único. A Guarda Mirim a que se refere o caput deste artigo pautar-se-á pelos seguintes parâmetros:
I - será composta por crianças e adolescentes com idade entre 10 (dez) e 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados e frequentando escolas de ensino fundamental ou médio da rede pública ou privada;
II - o trabalho pedagógico deverá contemplar a educação e a formação dos integrantes da Guarda Mirim nos princípios elementares de cidadania, nas noções elementares de primeiros socorros e respeito ao meio ambiente;
III - incutir nos integrantes da Guarda Mirim o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições e instituições;
IV - enviar esforços para realizar visitas aos órgãos públicos com o fito de, através de aula prática, ensinar aos Guardas Mirins o que são bens, serviços e instalações públicas.
Art. 2º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões. As Comissões competentes."
"JUSTIFICATIVA

A iniciativa em tela pretende estabelecer diretrizes para o Poder Executivo instituir e promover em sua política educacional para o ensino fundamental e meio, de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim, que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade educacional.

Nesse diapasão, calha asseverar que o estabelecimento da Guarda Mirim permitirá que crianças e adolescentes participem de atividades de cunho social, abrangendo aspectos de patriotismo, civismo, noções de primeiros socorros e respeito ao meio ambiente.

Com efeito, a proposta prevê que Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos da Guarda Mirim, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Destarte, vale destacar que a Guarda Mirim já é realidade em diversos Municípios, tal como Santana do Parnaíba-SP, Vila Velha-ES, Tubarão-SC, Poá-SP, Peruíbe-SP, Vargem Grande Paulista-SP, Amparo-SP, Votorantim-SP e muitos outros, contando, inclusive, as duas derradeiras Cidades, com declaração de utilidade pública proferida pelo Governo do Estado de São Paulo.

Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da proposição em tela."

PROJETO DE LEI 01-00267/2017 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)

"Institui no Município de São Paulo o Plano Municipal de prevenção ao Suicídio.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.
Parágrafo Único. O plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.
Art. 2º - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:
I - promoção de palestras na semana que compreenda o dia 10 de setembro (dia mundial de combate ao suicídio), que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando a identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;
II - exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;
III - idealização de canais de atendimento aos diagnósticos, ou àqueles que se encontra com possíveis sintomas de tentativa de suicídio;
IV - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis,
V - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões. As Comissões competentes."
"JUSTIFICATIVA

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida.
Segundo a ABEPS (Associação Brasileira de Estudos e Prevenção ao Suicídio), além dos problemas citados acima, abusos físicos ou sexuais, doenças neurológicas, tumores e AIDS, também são fatores que contribuem ao suicídio.

O Estado tem papel relevante para o tratamento desse transtorno, identificando possíveis sintomas, acompanhando e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem. Entre as medidas segundo a OMS, Organização Mundial de Saúde, está a introdução de políticas para reduzir o uso nocivo do álcool; identificação precoce, tratamento e cuidados de pessoas com transtornos mentais ou por uso de substâncias, dores crônicas e estresse emocional agudo; entre outras.
Segundo o estudo, 804 mil pessoas cometem suicídio todos os anos - taxa de 11.4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. De acordo com a agência das Nações Unidas. 75% dos casos envolvem pessoas de países onde a renda é considerada baixa ou média.

O Brasil é o oitavo país em número de suicídios. Em 2012, foram registradas 11.821 mortes, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres (taxa de 6,0 para cada grupo de 100 mil habitantes). Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes - alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. O país com mais mortes é a Índia (258 mil óbitos), seguido de China (120,7 mil), Estados Unidos (43 mil), Rússia (31 mil), Japão (29 mil), Coreia do Sul (17 mil) e Paquistão (13 mil).
O levantamento diz ainda que a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio e apenas 28 países do mundo possuem planos estratégicos de prevenção. A mortalidade de pessoas com idade entre 70 anos ou mais é maior, de acordo com a pesquisa.

O projeto apresentado tem como fundamento os Art. 212 e 213 e incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e de relevante interesse público, solicita aos nobres Pares sua aprovação."

PROJETO DE LEI 01-00268/2017 do Vereador Conte Lopes (PP)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos Pet Shops de São Paulo. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Os Pet Shops do município de São Paulo, que prestam serviços de tosa e banho, deverão afixar, em local visível ao público, o comprovante de capacitação dos profissionais tosadores e banhistas.
Art. 2º Os estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos que dispuserem de serviços de tosa e banho deverão afixar, em local visível ao público, o comprovante da capacitação técnica dos profissionais tosadores e banhistas.
§ 1º Consideram-se tosador e banhistas, para os fins desta Lei, os profissionais qualificados em cursos técnicos ou profissionalizantes específicos de tosa e banho de animais domésticos.
§ 2º Os estabelecimentos referidos no "caput" deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de seis meses contados da data de sua publicação.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões. As Comissões Competentes"
"JUSTIFICATIVA
A capacitação é essencial para quem quer trabalhar com banho e tosa. É indispensável obter o máximo de conhecimento sobre as diferentes raças, os tipos de pelagem, apetrechos e máquinas. O profissional tem que adquirir experiência e habilidade com cães e gatos e outros pets. Serviços como o corte de unhas, limpeza das orelhas e tosa.
As pessoas costumam achar que banho e tosa são funções básicas, mas a verdade é que o profissional que presta esse serviço precisa oferecer muito mais além de, logicamente, trabalhar aparando os pelos ou com a lavagem adequada. Ele precisa informar qualquer observação pertinente a doenças de pele ou machucados, ou a presença de pulgas e carrapatos.
O médico veterinário Marconi Rodrigues de Farias, professor do departamento de animais domésticos do curso de medicina veterinária da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, alerta: "A atividade de banho e tosa não é simples e envolve cuidados. Apesar de ser uma atividade estética, ela deve ser criteriosa. O dono deve ter confiança total em quem faz o serviço, pois qualquer erro pode desencadear problemas graves".
Uma simples lavagem de orelha mal feita pode acabar em infecção e resultar em surdez. "Deixar o ouvido úmido ou usar frequentemente removedores de cera pode fazer com que se desenvolvam oítes", diz o professor. Nos olhos, o uso de produtos inadequados e falta de cuidado no manejo das tesouras também têm seus resultados catastróficos. "A utilização de alguns produtos químicos, ferimentos no olho ou o uso de secador diretamente apontado para o rosto podem causar úlcera de córnea em cães. E isso causa cegueira".
Além disso, não são raros casos de cães com fraturas após uma queda, hemorragias graves por queimaduras e cortes na pele feitos pelos instrumentos de tosa que desencadeiam dermatites.

Quem tem um animal de estimação certamente tem apreço por sua saúde, segurança e bem estar. Por isso, ao levar seu animal para banho ou tosa num pet shop, espera-se que o profissional que irá atendê-lo tenha a capacitação profissional necessária para ser um tosador e banhista.
Para que isso ocorra, o profissional que irá prestar esses serviços precisa ter passado por rigoroso treinamento específico, visando à sua capacitação. Somente uma pessoa qualificada saberá escolher e aplicar, por exemplo, os melhores produtos ou dominar os procedimentos necessários caso a caso, ou, ainda, lidar com animais agressivos e resolver os problemas costumeiros da profissão.

Uma pessoa sem a apropriada qualificação poderá ocasionar acidentes no banho ou na tosa, que, dependendo de sua gravidade, poderão trazer sérios riscos ao animal ou até mesmo levá-lo a óbito.
Por todo o acima exposto, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Pares."

PROJETO DE LEI 01-00269/2017 do Vereador Ricardo Teixeira (PROS)

"Dispõe sobre manutenção e conservação de praças públicas pelas escolas municipais e dá outras providências.
Art. 1º - Fica instituída, através da presente lei, autorização para que as escolas municipais possam adotar uma praça pública, na proximidade de cada estabelecimento, em defesa do meio ambiente e do patrimônio da cidade de São Paulo.
Art. 2º - Esta lei prevê, para a cidade de São Paulo, a conservação e manutenção de praças públicas pelas escolas municipais, estabelecendo que:
a) Cláusula normativa - As escolas, por meio de seus alunos dos cursos fundamentais I e II, iniciarão atividades voluntárias de limpeza, plantio, manutenção e conservação de praças públicas, que ficarão estabelecidas pela proximidade do estabelecimento educacional e ou perante sorteio por bairros.
Parágrafo 1º - Os alunos utilizarão apenas materiais reciclados, como garrafas pets, pneus e artigos doados por pais, familiares, vizinhos das escolas, para realização de jardinagem nas praças e elaboração de canteiros.
Parágrafo 2º - Flores, grama e plantas frutíferas, poderão ser plantadas, respeitando sempre o espaço útil da respectiva praça. As plantas poderão ser doadas por todos os interessados.
Parágrafo 3º - A escola poderá colocar cartazes na área externa, para que a comunidade observe a aceitação de doações tanto de materiais recicláveis como plantas/terras/sementes, reservando um espaço para a guarda de tais materiais.
Parágrafo 4º - Os alunos terão dia pré-estabelecido pelas escolas, para a aplicação desta lei, sem prejuízos ao currículo escolar.
Parágrafo 5º - Por se tratar de um trabalho totalmente ecológico, a prefeitura poderá doar tambores plásticos, a serem colocados em pontos estratégicos das praças, com a normal coleta realizada pelos caminhões de lixo, evitando assim, a utilização de sacos plásticos.
Parágrafo 6º - Folhas secas e materiais orgânicos poderão ser recolhidos e utilizados pelos alunos para a produção de adubo. Pais poderão dedicar-se a colocação de bancos (elaborados com materiais reciclados) e qualquer outro material útil à praça, dedicando-se juntamente com seus filhos, criando momentos harmoniosos entre alunos/pais/escola e natureza.
Parágrafo 7º - Cada praça terá uma placa (feita pelos alunos com materiais reciclados) com a informação do nome da Escola que a mantém. Exemplo: "O Instituto de Ensino Evolução mantém esta praça".
b) Cláusula financeira - esta presente lei não acarreta custos as respectivas escolas, prefeitura e moradores, uma vez que utilizarão materiais e produtos doados, sendo necessário, apenas, a dedicação de cada aluno para manter, e aprender a conservar patrimônios públicos, preservar a natureza e transformar locais com poluição visual e ambiental em locais limpos, conservados e produtivos.
Art. 3º A conservação das praças caberá aos alunos e a comunidade, que estimulará a participação dos alunos, pais e professores na promoção de núcleos ambientais para sua manutenção.
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões. As Comissões Competentes"

